



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 010/2022
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando a documentação encaminhada, via Fale Conosco, a este Ministério Público de Contas, que contempla denúncia de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Nova Lima na execução de obras de contenção e recuperação da rua Ludovico Barbosa, em virtude de chuvas intensas em dezembro de 2019, janeiro de 2020 e janeiro de 2022;

Considerando que a empresa Engefoco Construtora Eireli foi contratada, por dispensa de licitação, em 13/11/2020, no valor de R\$2.581.508,01, para a execução de “obras de recuperação de talude e encosta na estrada” e que, poucos meses após o término da empreitada, a Prefeitura de Nova Lima identificou vícios na estrutura da obra;

Considerando que a empresa foi notificada para realizar os reparos necessários, mas que, mesmo assim, aproximadamente um mês após a notificação, com as chuvas intensas de janeiro de 2022, houve o colapso total da contenção e de parte da pavimentação da via;

Considerando que, conforme laudo encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, os danos teriam decorrido de projeto básico deficiente, sistema inadequado de contenção, ausência de captação e direcionamento adequado de águas pluviais e de má execução do serviço pela empresa contratada;

Considerando que, em razão do colapso da via ocorrido em janeiro de 2022, foi realizado novo processo de dispensa de licitação, que culminou na contratação da empresa Tema Engenharia e Logística Ltda., em 25/4/2022, no valor de R\$8.606.165,78, para a execução de contenção de encosta da referida via;

Considerando que, a partir dos documentos enviados e de informações apuradas por este Ministério Público de Contas em diligências internas, verificou-se que há verossimilhança na narrativa fática apresentada pelo denunciante;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, e §1º, da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019¹;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência de ilegalidades e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Nova Lima, Sr. João Marcelo Dieguez Pereira, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a remessa dos seguintes documentos:

- a) Cópia integral dos estudos técnicos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica que levaram à definição do sistema de contenção e das tecnologias empregadas para execução da obra referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 232/2020, que resultou na contratação da empresa Engefoco Construtora Eireli, conforme previsto nos itens 5 e 9² do Termo de Referência;
- b) Cópia integral dos boletins de medição dos serviços prestados, “Livro de Ocorrências” – conforme previsto no item 8.2.24³ do Contrato nº 264/2020 – e

¹Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

§3º - O membro do Ministério Público de Contas poderá instaurar, de ofício, IC ou PP, caso tome conhecimento de fato passível de apuração relacionada às suas atribuições.

² 5. DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

Após estudos técnicos, a situação emergencial e pela iminência do período chuvoso, definiu-se pela utilização do seguinte sistema de contenção:

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e trabalhos elaborado pela Contratada, tanto relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Nova Lima, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

³ 8.2.24. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do CONTRATANTE e um jogo completo de todos os documentos técnicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

todos os documentos relacionados à execução e à fiscalização dos serviços prestados pela empresa Engefoco Construtora Eireli;

c) Cópia integral do processo administrativo instaurado para apurar eventual responsabilidade da empresa Engefoco Construtora Eireli, decorrente dos serviços prestados no Contrato nº 264/2020, conforme informado no Ofício nº 329/2022 da Procuradoria-Geral do Município de Nova Lima, em resposta ao Ministério Público de Contas;

d) Cópia integral dos atos normativos de designação do fiscal e do gestor do Contrato nº 264/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)